



## **PARECER Nº 29, DE 2018-PLEN-SF**

De Plenário, sobre o PLS 366/2015

[...]

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Havia uma divergência realmente, mas houve um entendimento. E uma emenda, que é fruto desse entendimento, que é o art. 155: "O juiz formará a sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos de provas colhidos no inquérito, ressalvadas as provas cautelares não repetíveis e antecipadas".

Essa é a emenda da conciliação e do acordo, Sr. Presidente.

Obrigado.

[...]